



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO: 163/2020

CHAMADA PÚBLICA: 001/2020

INEXIGIBILIDADE: 10/2020

4236

CONTRATO N.º 80/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO E ALFENAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Fausto Monteiro, n.º 347, inscrita no CNPJ sob n.º 18.243.220/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura **EVANDRO LÚCIO CORRÊA**, portador do CPF/MF n.º 030.879.676-45, delegado pela Portaria, 0008/2018,, portador do CPF/MF n.º XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, doravante denominado (a) CONTRATADO (A) **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS DA COMUNIDADE DOS BÁRBARAS**, inscrita no CNPJ: 07.804.122/0001-80,, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, por um período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

O limite individual de venda de gêneros alimentícios será analisado da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

Para o agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 319.992,09 (trezentos dezenove mil e novecentos noventa e dois reais). De acordo com o mapa de apuração em anexo.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.20.12 - 12.306.0013.2.118 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 161/2020 (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recolhimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

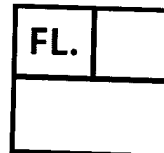
CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009 e alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

As alterações contratuais devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS – MG

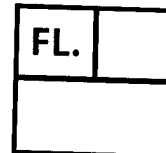
CNPJ: 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Alfenas(MG), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alfenas (MG) 24 de junho 2020

EVANDRO LÚCIO CORRÊA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS DA
COMUNIDADE DOS BÁRBARAS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descio (%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1631/2020 Licitação: 10/2020 - IL Data da Homologação: 17/06/2020 Fornecedor: 8696 - ASSOCIA DE MULHERES AGRICULTORAS E ARTESAS DA COMU									
1	12-25-26265	ABACATE : DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MEDIO		KG	7.500,000	0,0000	4,3100	32.325,00	Descredenciado
2	12-25-24322	ABOBORA MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	7.500,000	0,0000	3,1300	23.475,00	Descredenciado
3	12-25-24323	ABOBRINHA BRASILEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	5.500,000	0,0000	4,1900	23.045,00	Descredenciado
4	12-25-24324	ALFACE CRESPA OU LISA		UN	17.000,000	0,0000	2,6000	44.200,00	Descredenciado
5	12-25-24325	BANANA PRATA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	65.000,000	0,0000	4,5600	296.400,00	Descredenciado
6	12-25-24327	BETERRABA EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	8.000,000	0,0000	3,2700	26.160,00	Descredenciado
7	12-25-24329	BROCOLIS DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	10.000,000	0,0000	4,4900	44.900,00	Descredenciado
8	12-25-24332	CENOURA EXTRA AA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	9.000,000	0,0000	3,8900	35.010,00	Descredenciado
9	12-25-26266	CHEIRO VERDE : (SALSA/ CEBOLINHA)		UN	6.000,000	0,0000	2,6800	16.080,00	Descredenciado
10	12-25-24334	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE FIRME		KG	7.000,000	0,0000	3,3800	23.660,00	Descredenciado
11	12-25-24335	COUVE FLORE DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	4.500,000	0,0000	5,4200	24.390,00	Descredenciado
12	12-25-25057	COUVE MANTEIGA - MAÇO COM 300GR		PT	7.500,000	0,0000	4,4200	33.150,00	Descredenciado
13	12-25-24340	GOIABA VERMELHA		KG	13.000,000	0,0000	5,6900	73.970,00	Descredenciado
14	12-25-24343	INHAME DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	8.500,000	0,0000	6,1100	51.935,00	Descredenciado
15	12-25-26264	LIMÃO CRAVO OU TAHITI		KG	3.000,000	0,0000	3,5200	10.560,00	Descredenciado
16	12-25-24349	MANDIOCA GRAUDA DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	8.000,000	0,0000	3,4300	27.440,00	Descredenciado
17	12-25-24352	MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	4.500,000	0,0000	6,4700	29.115,00	Descredenciado
18	12-25-24350	MILHO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	5.000,000	0,0000	1,8300	9.150,00	Descredenciado
19	12-25-24354	POLPA DE FRUTAS SABORES VARIADOS		KG	16.080,000	0,0000	3,2900	319.992,00	Credenciado
20	12-25-24360	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	6.000,000	0,0000	3,2900	19.740,00	Descredenciado
21	12-25-24384	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	17.000,000	0,0000	7,0900	120.530,00	Descredenciado

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 1631/2020			Licitação: 10/2020 - IL			Data da Homologação: 17/06/2020			
Fornecedor: 8696 - ASSOCIA DE MULHERES AGRICULTORAS E ARTESAS DA COMU									
22	12-25-24366	VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE		KG	4.500,000	0,0000	9,3700	42.165,00	Descredenciado
Total do Fornecedor ----->					240.080,000			1.327.392,00	

Alfenas, 24 de Junho de 2020.